

de Coordenação Económica e a Direcção-Geral da Economia do Ministério do Ultramar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 65.º das instruções preliminares da pauta de importação, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 42 656, de 18 de Novembro de 1959, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 65.º O Ministro das Finanças, mediante parecer favorável dos Ministérios da Economia e do Ultramar, poderá autorizar que os cereais destinados à alimentação de animais, sem prejuízo da classificação que lhes competir de acordo com o texto da pauta, quando originários das províncias ultramarinas portuguesas ou do estrangeiro e previamente desnaturados com azul de metilene, fiquem sujeitos, respectivamente, à taxa de \$024, quando importados nos termos destas instruções preliminares, e às de \$16 e \$08, em relação às pautas máxima e mínima.

Art. 2.º O disposto no artigo anterior é de aplicar aos cereais já importados e devidamente desnaturados cujos direitos se encontrem garantidos.

Art. 3.º São fixados em \$08 por quilograma os direitos de importação devidos por 1800 t de aveia originária da Noruega com destino à Manutenção Militar e transportada no navio espanhol *Torres de Serranos*, entrado no porto de Lisboa em 6 de Fevereiro de 1961, sob a contramarca fiscal 490/961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna

### Portaria n.º 18 391

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar ao Consulado de Portugal em Roterdão, com efeitos a partir de 1 de Março de 1961, pela verba do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço no Consulado, ficando assim alterada, a partir daquela

data, a Portaria n.º 18 228, de 19 de Janeiro de 1961, na parte respeitante àquele posto consular:

Vice-cônsul . . . . .	Escudos 5 250\$00
Escriturário . . . . .	Florins 325,00
Dactilógrafo . . . . .	300,00
Contínuo . . . . .	240,00
	<hr/> 865,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Abril de 1961. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

## MINISTÉRIO DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Gabinete do Ministro

### Portaria n.º 18 392

A Campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, instituída pela Portaria n.º 17 118, de 11 de Abril de 1959, foi prorrogada pela Portaria n.º 17 638, de 11 de Abril de 1960. Terminados estes dois períodos de intenso trabalho, reconhece-se, todavia, a necessidade da sua continuação por novo ano, a fim de se poderem consolidar os resultados obtidos e tirar das actividades empreendidas todos os possíveis benefícios. Na verdade, da tarefa realizada até agora derivaram numerosos e profícuos meios de estudo e actuação, alguns dos quais estão longe de terem sido completamente utilizados, enquanto outros, pelo acolhimento recebido e facilidade de esclarecimento público que alcançaram, não devem desaparecer de um dia para o outro, antes sendo de prever a sua manutenção para além do termo da Campanha, pela forma mais adequada para esse efeito.

Encontram-se numa ou noutra destas condições os livros em publicação, os filmes por concluir ou ainda em estado de utilização, o boletim *A Campanha em Marcha*, os inquéritos efectuados, que importa interpretar e aproveitar convenientemente, e as missões de acção social junto das empresas e dos trabalhadores, que, pelos resultados conseguidos, se torna mister alargar cada vez mais.

Espera-se que, através da reorganização dos serviços do Ministério, cujos estudos se encontram terminados, se possa dar mais ampla satisfação a vários destes aspectos, mas até lá convém não perder a experiência acumulada ao longo destes dois anos de campanha.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Corporações e Previdência Social, ouvida a Junta da Acção Social, prorrogar por mais um ano a Campanha nacional de prevenção de acidentes de trabalho e doenças profissionais, instituída pela Portaria n.º 17 118, de 11 de Abril de 1959.

Ministério das Corporações e Previdência Social, 11 de Abril de 1961. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Henrique Veiga de Macedo*.